De Acordo com a Lei 3.465 de 19 de Dezembro de 2007

ASSINADO DIGITALMENTE COM CARIMBO DO TEMPO
MUNICIPIO DE ARAPONGAS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

www.arapongas.pr.gov.br/diario

SEXTA-FEIRA 08/03/2024 ANO: XVI Nº: 3473 PÁG: 01 EDIÇÃO DE HOJE: 13 PÁGINAS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Administrativo nº: 139/2020.
Concorrência nº: 005/2020.
Contrato nº: 139/2021; 8º termo aditivo.
Partes: Município de Arapongas e SANETRAN – SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI., inscrita no CNPJ nº 95.391.876/0001-12, representada por LUIZ CARLOS POLI, CPF n° 080.630.289-53.
Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de coleta e transporte de resíduos domiciliares e de férias livres, operação e manutenção do aterro sanitário e coleta/transporte de pequenos animais mortos, em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura, Serviços Públicos e Meio Ambiente – SEASPMA.
Objeto do Termo Aditivo: Conforme Processo digital nº 5127/2024 e com fundamento no art. 57, II da Lei 8.666/93, fica prorrogado o prazo de execução e vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, contados de 26 de fevereiro de 2024 até 26 de fevereiro de 2025. Pela prestação dos serviços e com vistas à repactuação do contrato, especificamente em decorrência da publicação de nova Convenção Coletiva de Trabalho da categoria dos trabalhadores que atuam na execução do contrato, fica repactuado o valor mensal para R$ 185.222,40 (cento e oitenta e cinco mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta centavos) para o item 02, serviços de operação e manutenção do aterro e R$ 460.356,60 (quatrocentos e sessenta mil, trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos) mensais para o item 01, relativo a serviços de coleta e transporte de resíduos. Dessa forma, o valor total do contrato passará para R$ 7.746.948,00 (sete milhões, setecentos e quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e oito reais). A diferença de valores referente ao período de 01/02/2024 a 25/02/2024 deverá ser paga em nota fiscal específica, sendo definido de acordo com o custo efetivamente realizado, no valor máximo de R$ 23.815,00 (vinte e três mil, oitocentos e quinze reais). Data e assinaturas.

RETIFICAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N° 029/2024

Ante o erro de digitação do edital, onde se lê Processo Digital 5575/2024, leia-se Processo Digital 5755/2024 do Edital do Pregão Eletrônico n° 029/2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Arapongas em 06/03/2024 e Folha de Londrina em 07/03/2024.

Arapongas, 08 de março de 2024

Sharmila Massoquetti Joaquim
Pregoeira Municipal

AVISO DE REPUBLICAÇÃO LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024 – UASG 987427 – PMA

A Prefeitura Municipal de Arapongas/PR, avisa aos interessados que fará a REPUBLICAÇÃO abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia fixa, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração (SEMAD). Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das 09h:30min do dia 27 de março de 2024. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Gerência de Licitações e Contratos, Rua Garças, 750, Centro, Arapongas, Paraná e no site http://www.arapongas.pr.gov.br/licitacao ou através do site endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br/consultalicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp, informando Nº do Pregão e o código UASG 987427. Informações complementares através do telefone (43) 3902-1052.

Arapongas, 08 de março de 2024

Josiane Cristina Cipola Pagan
Pregoeira Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024 – UASG 987427 – PMA

A Prefeitura Municipal de Arapongas/PR, avisa aos interessados que fará abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO, que tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de renovação de licença do appliance firewall sonicwall – modelo: NSA 4600, em atendimento a Secretaria de Administração - SEMAD Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das 09h:30min do dia 27 de março de 2024. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Gerência de Licitações e Contratos, Rua Garças, 750, Centro, Arapongas, Paraná e no site http://www.arapongas.pr.gov.br/licitacao ou através do site endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br/consultalicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp, informando Nº do Pregão e o código UASG 987427. Informações complementares através do telefone (43) 3902-1052.

Arapongas, 08 de março de 2024

Sharmila Massoquetti Joaquim
Pregoeira Municipal

DECRETO Nº 152/24, DE 07 DE MARÇO DE 2024

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando, o contido no Processo Digital nº 9600/2024, protocolado em 07/03/2024, de Exoneração de Cargo;

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a partir de 07 de março de 2024, nos termos do Art. 66, inciso I, da Lei nº 4.451, de 25/01/2016 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município), ARTHUR BARBIST JUNIOR, matrícula nº 1198713/2, do cargo público de Assessor Técnico, símbolo CC3, de provimento exclusivamente em comissão, da SEODUR, nomeado conforme Decreto nº 795/23.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 07 de março de 2024.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

LUCIA HELENA GOMES GOLON
Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 153/24, DE 07 DE MARÇO DE 2024

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, a partir de 08 de março de 2024, o servidor ARTHUR BARBIST JUNIOR, sob a matrícula nº 1198713/3, para exercer o cargo público de Diretor de Serviços Públicos, símbolo CC2, de provimento exclusivamente em comissão, da Secretaria Municipal de Agricultura, Serviços Públicos e Meio Ambiente, de conformidade com a Lei nº 4.451/16 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município), combinada com a Lei nº 4.452/16 (Estrutura Organizacional do Município) e alterações posteriores, conforme seguem:
Art. 2º - Este Decreto em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 07 de março de 2024.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

LUCIA HELENA GOMES GOLON
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO Nº. 142/24, DE 06 DE MARÇO DE 2024

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido:

- Na Lei Municipal nº 4.453/16 (Plano de Classificação de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Quadro Geral da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Arapongas);
- No Decreto Regulamentar nº. 807/19, de 09 de dezembro de 2019;
- Nas respectivas petições protocoladas, bem como nos Pareceres da Comissão de Desenvolvimento, constituída pela Portaria nº. 107/24, de 01 de março de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º. - CONCEDER, aos servidores constantes do ANEXO deste, Promoção Vertical, mediante conclusão de formação superior a que se encontram posicionados, para a respectiva classe da Tabela de Vencimentos instituída pela Lei nº 4.453/16.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do mês subsequente a data da petição, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 06 de março de 2024.

LUCIA HELENA GOMES GOLON
Secretária Municipal de Administração

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

ANEXO
(DECRETO Nº. 142/24, DE 06 DE MARÇO DE 2024)

Matrícula	Servidor(a)	Nº e Data da Petição	Cargo	Classe
105090/3	ALESSANDRA APARECIDA DE SOUZA	5404, de 07/02/24	Técnica em Enfermagem	**B**
108936/1	ANA LETICIA SCHNEIDER FRADE DE ARAUJO	6762, de 19/02/24	Enfermeiro	**B**
77070/1	ANGELA MARIA MASIERO FERREIRA	7951, de 26/02/24	Secretário de Documentação Escolar	**D**
1197817/1	MAGALI DE ANDRADE FAVARO	7911, de 26/02/24	Atendente Social	**B**
51942/1	MANOEL ANTONIO DA SILVA	6772, de 19/02/24	Vigilante Municipal	**B**
114022/1	ROSINEI SUNTAQUE DOS SANTOS BEZERRA	5245, de 07/02/24	Técnico em Enfermagem	**B**
112992/1	SILVANA APARECIDA REZENDE	6406, de 16/02/24	Assistente Social	**C**
93874/1	SOLANGE PEDROSO	7660, de 23/02/24	Secretário de Documentação Escolar	**D**

Prefeitura do Município de Arapongas
Secretaria Municipal de Educação
Rua Marabu, 671 – Centro – Arapongas – PR

DECRETO Nº 151/24, DE 07 DE MARÇO DE 2024

Institui e regulamenta o Programa de Educação em Tempo Integral, no âmbito dos Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais de Ensino Fundamental dos Anos Iniciais e dá outras providências.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- O disposto no art. 214, da Constituição Federal, que trata das diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino;

*- O disposto no art. 87, § 5º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no tocante à progressão das redes escolares públicas urbanas **da educação infantil** e do ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral;*

- O disposto no art. 43, § 1º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no que tange ao cálculo das ponderações quanto à oferta do ensino em tempo integral, para fins de complementação da União nos repasses do FUNDEB;

*- O art. 34 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que determina a progressiva ampliação do período de permanência **no CMEI** e escola;*

- O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

- Que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;

- O art. 217 da Constituição Federal define o esporte como dever do Estado e direito de cada um, reforçando o compromisso de democratizar o acesso às atividades esportivas como parte da formação integral de crianças, adolescentes e jovens;

- O Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de julho de 2014, em especial ao disposto na Meta 6 da expansão do ensino em tempo integral;

- A Lei 4.388/2015 que dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Educação do município de Arapongas;

- A Portaria Nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Educação em Tempo Integral, no âmbito dos **Centros de Educação Infantil** e Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental, mediante a realização de atividades no contraturno escolar, em jornada ampliada.

Art. 2º - O Programa, de que trata este Decreto, tem por finalidade na **Educação Infantil:**

I. Expandir a oferta de educação em tempo integral, nos Centros Municipais de Educação Infantil;
II. Garantir o desenvolvimento das crianças em todas as suas dimensões – intelectual, física, emocional, social e cultural – e se constituir como projeto coletivo, compartilhado pelos educandos, famílias, educadores, gestores e comunidades locais;
III. Encaminhar o desenvolvimento da criança, com muita brincadeira e ampliação do repertório cultural, numa recreação que valoriza as experiências, seu potencial de desenvolvimento e habilidades;
IV. Promover a socialização, que enriquece as possibilidades de regulação de conflitos, bem como a troca de ideias e estratégias para o alcance de conquistas ou de objetivos coletivos;

V. Propiciar o desenvolvimento da autonomia e bem-estar, em virtude de passarem uma boa parte do dia no CMEI e sem os pais, objetivando a convivência saudável e a busca de novas experiências;
VI. Oferecer um planejamento flexível que lida com o tempo e o espaço de forma mais fluida e singular, e assim também ampliar as aberturas de trabalho dentro do núcleo de interesse das crianças;
VII. Contribuir para os avanços na aprendizagem das crianças, ofertando maior tempo e variedade para jogos e brincadeiras, oportunizando o contato com a cultura e lazer.
VIII. Escutar as crianças, seus desejos e vivências a fim de inspirar e oportunizar momentos de criação, prática de diferentes atividades e enfrentamento de novos desafios.

Art. 3º - O Programa, de que trata este Decreto, tem por finalidade **no Ensino Fundamental:**
I. Expandir a oferta de educação em tempo integral e/ou jornada ampliada e/ou, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental;
II. Contribuir para a formação integral de crianças e adolescentes;
III. Ampliar a oferta de saberes, métodos, processos e conteúdos educativos;
IV. Melhorar o desempenho educacional e a qualidade da educação básica pública municipal;
V. Cultivar relações entre professores, alunos e comunidades;
VI. Garantir a proteção social e a formação cidadã aos alunos da rede municipal de ensino;
VII. Reduzir a evasão, reprovação e distorção idade/ano, por meio de ações pedagógicas que visem melhorar o aproveitamento escolar;
VIII. Estimular crianças e adolescentes a manter uma interação efetiva em torno de práticas esportivas educacionais e de lazer, direcionadas ao processo de desenvolvimento humano, da cidadania e da solidariedade;
IX. Promover a formação da sensibilidade, da percepção e da expressão de crianças, adolescentes e jovens nas linguagens artísticas, literárias e estéticas, aproximando o ambiente educacional da diversidade cultural brasileira, estimulando a sensorialidade, a leitura e a criatividade em torno das atividades escolares;
X. Fomentar a participação das famílias e comunidades nas atividades desenvolvidas, bem como da sociedade civil, de organizações não-governamentais e esfera privada.

Art. 4º - O Programa será implementado, por meio da realização de ações socioeducativas no contraturno escolar, **nos CMEIS** e escolas e/ou outros espaços sócio-culturais e/ou comunitários, com carga horária mínima de 3 (três) horas diárias.

Art. 5º - O Programa será desenvolvido por meio de cooperação técnica entre as diversas áreas do Município, considerando o desenvolvimento integral dos alunos.

Art. 6º - As atividades a serem desenvolvidas em contraturno estarão integradas ao Projeto Político Pedagógico - PPP - das unidades escolares, cabendo a cada uma delas, atualizá-lo com as componentes curriculares a serem ofertadas.

Art. 7º - Os componentes curriculares poderão ser realizados em outros espaços, que não as escolas municipais, mediante parcerias firmadas, convênios e/ou acordos de cooperação técnica.

Art. 8º - Fica determinado que, em todos **os CMEIS e** escolas municipais de ensino fundamental, que houver salas/espaços ociosos, poderá ser implantado o Programa de Educação em Tempo Integral e /ou Jornada Ampliada.

§ 1º - As unidades escolares que não possuírem espaço para o desenvolvimento de atividades em contraturno, estarão submetidas aos locais e oficinas indicadas pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º - A escolha da série/ano para implantação gradativa das atividades em contraturno fica a cargo da Secretaria Municipal da Educação, conforme política educacional a ser planejada e atendida.

Art. 9º - É de incumbência da Secretaria Municipal da Educação em conjunto com dirigentes das unidades escolares, Conselhos Escolares e Associações de Pais Mestres e Funcionários, a mobilização e estimulação da comunidade local para a oferta de espaços que complementem as atividades em contraturno.

Art. 10 - Os componentes a serem ofertados na Educação Infantil são:

I- Desenvolvimento de atividades lúdicas, jogos e brincadeiras;

II- Experiências artísticas e culturais através da: música, teatro, canto e expressão corporal (dança), desenho, pintura, recorte, colagem, etc;

III- Seguir uma rotina diária nas: refeições, hora do sono, higiene bucal e corporal (hora do banho);

IV- Desenvolvimento motor através da psicomotricidade e atividades físicas;

V- Participação em projetos didáticos abordando: meio ambiente, trânsito, cidadania, Contação de Histórias e datas comemorativas contempladas no Plano de Ação do CMEI.

Art. 11 - Os componentes a serem ofertados no **Ensino Fundamental são:**

I - Acompanhamento Pedagógico;

II - Cultura, Artes e Educação Patrimonial;

III- Educação Ambiental, Desenvolvimento Sustentável e Economia Solidária e Criativa/Educação Econômica (Educação Financeira e Fiscal);

IV - Comunicação, Uso de Mídias e Cultura Digital e Tecnológica.

Art. 12 - A oferta dos componentes curriculares em contraturno será planejada com as unidades escolares, e serão implementadas gradativamente, somente após autorização da Secretaria Municipal de Educação, havendo disponibilidade financeiro-orçamentária.

Art. 13 - É responsabilidade das unidades escolares e suas respectivas agremiações (Conselho Escolar e Associação de Pais, Mestres e Funcionários) a mobilização dos alunos para participação e cobrança da assiduidade em contraturno.

Art. 14 - As unidades escolares que tiverem autorização na forma prevista do art. 10, deste Decreto, deverão cadastrar os (as) alunos (as) e turmas, no Sistema Estadual de Registro Escolar - SERE, ou outro que vier a suplantá-lo, no curso devido, conforme orientação do Setor de Estrutura e Documentação Escolar da Secretaria Municipal da Educação.

CAPÍTULO II
DOS COMPONENTES

Art. 15 - O componente Acompanhamento Pedagógico compreende atividades pedagógicas nas áreas de conhecimento de Língua Portuguesa e Matemática, e serão ministradas por professores efetivos do quadro de funcionários da educação básica, compreendendo 08 (oito) aulas do contraturno para esta ação.

§ 1º - No componente de Língua Portuguesa as aulas deverão oportunizar metodologia diferenciada para que o discente possa interagir e aprimorar seus conhecimentos minimizando as dificuldades no processo de leitura e escrita sendo o docente mediador e facilitador do processo.

§ 2º - No componente de Matemática as aulas deverão oportunizar atividades com materiais manipuláveis que possibilitem ao discente o processo de aprendizagem de forma concreta, de acordo com o contexto escolar, diversificando o formato das aulas do turno regular a fim de motivá-lo a buscar novas formas de aprendizado desafiando na busca por possibilidades diversas de aprendizagem, transformando tanto a maneira de ensinar como a forma de aprendizado.

Art. 16 - O componente de Cultura, Artes e Educação Patrimonial compreende atividades pedagógicas nas áreas de conhecimento de LIBRAS e Inglês, e serão ministrados por professores efetivos da educação básica e credenciados para estas modalidades com material didático e assessoramento pedagógico fornecido pela Secretaria Municipal da Educação. O objetivo destes componentes curriculares é proporcionar aos alunos uma formação ampla e enriquecedora, que valorize a cultura, as artes e o patrimônio cultural como elementos fundamentais para o desenvolvimento integral do indivíduo.

Art. 17 - O componente Educação Ambiental, Desenvolvimento Sustentável e Economia Solidária e Criativa/Educação Econômica (Educação Financeira e Fiscal) será ministrado por professor efetivo da educação básica, e tem por objetivo fornecer aos alunos uma compreensão profunda e abrangente sobre questões

ambientais, desenvolvimento sustentável, economia solidária, criativa e econômica, demandando a necessidade de repensarmos sobre as formas que o homem, historicamente, vem se utilizando para relacionar-se com a natureza, fazendo um redimensionamento da visão pedagógica que contemple uma prática educativa integradora, abrangente e democrática, sendo entendida como uma eficiente forma de divulgação dos conteúdos e práticas relativas às questões ambientais e à propagação das necessidades de estreitamento e envolvimento responsável da sociedade em geral, contribuindo dessa forma, com a formação de uma nova sociedade, muito mais preocupada com as gerações futuras e os preceitos da sustentabilidade.

Art. 18 - O componente de Comunicação, Uso de Mídias e Cultura Digital e Tecnológica, compreende atividades pedagógicas na área da Robótica, e será ministrado por professor efetivo da educação básica e capacitado para esta modalidade. O Componente Curricular objetiva o desenvolvimento de atividades que levem o estudante a compreender, utilizar e criar tecnologias de forma crítica, significativa e ética, aprimorando a habilidade de comunicação, o acesso e produção de informações e conhecimentos e ainda o estímulo ao protagonismo e a autonomia do educando.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - A expansão do atendimento em tempo integral e/ou jornada ampliada nas unidades escolares dependerá da disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

Art. 20 - Fica a cargo da Direção da Instituição **de Educação Infantil** e do Ensino Fundamental em Tempo Integral a organização e reformulação do Projeto Político Pedagógico.

Art. 21 - Os espaços para realização dos componentes curriculares serão planejados em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação.

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 23 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 07 de março de 2024.

ELISÂNGELA GONÇALVES BOBATO CORTEZ
Secretária Municipal de Educação

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

DECRETO Nº 155/24, DE 08 DE MARÇO DE 2024

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o constante no art. 6º da Lei Municipal nº 4.022, de 13 de setembro de 2012 e demais alterações, que dispõem sobre a Política Municipal sobre Drogas;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, o membro abaixo, para compor o **CONSELHO MUNICIPAL SOBRE DROGAS – COMAD,** em substituição ao anteriormente designado pelo Decreto nº 856/23, de 10 de novembro de 2023.

Representante SEMAS

NOME	Cargo	Em Substituição a
EMANUEL CORTEZ ZANATTA	TITULAR	Fabio Aparecido de Oliveira

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 08 de março de 2024.

SERGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

LUCIA HELENA GOMES GOLON
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURADO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº. 118/24, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido:

- Na Lei Municipal nº 4.453, de 25 de janeiro de 2016, publicada em 26 de janeiro de 2016;
- No Decreto Regulamentar nº. 807/19, de 09/12/19, publicado em 12 de outubro de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1º. DECLARAR que, conforme parecer da Comissão de Desenvolvimento Funcional constituída pela Portaria nº. 107/24, de 01/03/24, nas respectivas petições protocoladas, os servidores constantes do anexo deste, não obtiveram Promoção Vertical, nos termos do artigo 27, da Lei nº. 4.453/16, por não cumprimento a requisitos previstos no Decreto Regulamentar nº. 807/19, e/ou na Lei Municipal nº 4.453/16.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 06 de março de 2024.

LUCIA HELENA GOMES GOLON
Secretária Municipal de Administração

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

ANEXO
(PORTARIA Nº. 118/24, DE 06 DE MARÇO DE 2024)

Matrícula	Nome	Cargo	Nº Processo	Motivo do Indeferimento
107239/1	Lucas Montanha	Auxiliar de Serviços Gerais	6597, de 16/02/24	Apresentou Diploma do Curso de Graduação em Educação Física, porém já se encontra posicionado na classe correspondente a Tabela de Vencimentos instituída pela Lei nº 4.453/16.
1198124/1	Rogerio Nakagawa Sato	Motorista II	7432, de 22/02/24	Apresentou Certificado e Histórico do Curso de MBA em Economia Financeira – 360h, porém encontra-se em estágio probatório.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DEARAPONGAS
----- Estado do Paraná -----

AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

Fica autorizada a concessão de 3,5 (três e meia) diárias com pernoite, para o servidor da Câmara Municipal de Arapongas **CLOVIS PASSONI,** CPF: 113.622.148-41, conforme PA 36/2024, com a finalidade de levar as servidoras desta casa, Conceição Aparecida dos Reis, Juliana Martins e Tatiane Karine de Souza Barbosa para participar de curso em Curitiba-Pr.

A data de saída será dia 12 de março de 2024 às 06:00 horas e o retorno dia 15 de março de 2024 às 18:00 horas, o destino é a cidade de Curitiba-Pr.

O valor total a ser creditado em regime de adiantamento ao servidor, referente à 3,5 (três e meia) diárias com pernoite, será de R$1.975,54 (um mil novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

Arapongas, 06 de março de 2024.

MÁRCIO ANTONIO NICKENIG
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DEARAPONGAS
----- Estado do Paraná -----

AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

Fica autorizada a concessão de 3,5 (três e meia) diárias com pernoite, para o vereador da Câmara Municipal de Arapongas **SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA,** CPF: **557.770.741-20**, conforme PA 37/2024, para estada em Curitiba-Pr, objetivo da viagem estada na Secretaria de Esportes, na FUNDEPAR, Secretaria de Educação e Assembleia Legislativa.

A data de saída será dia 12 de março 2024 às 06:00 horas e o retorno dia 15 de março 2024 às 18:00 horas.

O valor total a ser creditado ao vereador referente às 3,5 (três e meia) diárias com pernoite, será de R$ 2.469,43 (dois mil quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta e três centavos).

Arapongas, 06 de março de 2024.

MÁRCIO ANTONIO NICKENIG
Presidente